LEI MUNICIPAL N° 2465

Regula situaçπo do servidor público municipal a cargo eletivo.

LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Os servidores da administração direta do Município, que concorrerem a cargos públicos eletivos, serão considerados em licença, com todos os direitos e vantagens em cujo gozo estiverem, inclusive, a contagem do tempo respectivo como de efetivo serviço, pelos prazos previstos nos parágrafos deste artigo.
- \$ 1° A licença será concedida a partir do 45° dia que preceder à eleiçπo, no caso de candidatos já registrados pela Justiça Eleitoral e a partir da data do registro, para o candidato a que obtiver posteriormente, ressalvando o disposto no \$ 2°.
- § 2° Quando o candidato ocupar cargo, função ou emprego de que deva desincompatibilizar-se em data prevista no § 1°, a licença desse cargo, função ou emprego, será iniciada a partir do último dia do prazo para desincompatibilização.
- \$ 3° Em qualquer dos casos de licença prolongar-se-á pelos cinco (5) dias posteriores ao pleito.
- \S 4° O servidor candidato, fará prova de registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo.
- § 5° Caso o servidor nas condições previstas no § 2°, venha ter negado pela Justiça eleitoral o registro de sua candidatura, ou caso n π 0 alcance, em seu Partido, a indicaç π 0 como candidato, terá ele, embora sem direito a remuneraç π 0, justificadas as faltas ao serviço, até a data da convenç π 0 Partidária respectivamente.
- Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaç π o. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 08 de agosto de 1972.

a) LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF Prefeito Municipal a) HÉLIO SELBACH DA ROCHA Secretário